

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2014 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2007, DE 19
DE ABRIL DE 2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART.1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 027/2007, de 19 de abril de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

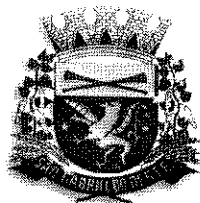
“Art. 4º Os cargos efetivos que integram os Grupos Ocupacionais, considerando os níveis de escolaridade e as habilitações profissionais, são identificados pelas denominações seguintes:

- I - Auxiliar de Serviço;
- II - Auxiliar de Serviço Especializado;
- III - Assistente de Serviço;
- IV - Assistente de Serviço Especializado;
- V - Assistente de Serviço Especializado II;
- VI - Agente de Serviço;
- VII - Agente de Serviço Público;
- VIII - Técnico de Serviço Público;
- IX - Técnico de Serviço Público – 4hrs;
- X - Especialista em Serviço Público de Saúde;
- XI - Técnico de Serviço Público – 6hrs;
- XII - Assistente de Serviço II;
- XIII - Agente de Serviço Público Especializado.”

ART. 2º Ficam incluídos os parágrafos 3º e 4º ao art. 6º da Lei Complementar nº 027/2007, de 19 de abril de 2007, com a seguinte redação:

“§3º O quantitativo de cargos efetivos da função de Auxiliar Administrativo Educacional, quando no exercício de suas atribuições em sala de aula, será definido por turma observado o seguinte critério:

I - limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos profissionais lotados nas turmas da respectiva unidade escolar, cuja quantidade mínima poderá ser de 1 (um) Auxiliar Administrativo Educacional por turma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§4º Não se enquadra no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no parágrafo anterior quando houver aluno com deficiência, mobilidade reduzida ou distúrbio de conduta para atendimento exclusivo desse aluno.

§5º ~~As turmas de Maternal, Jardim, Pré I, Pré II e berçário II, contarão obrigatoriamente com um Professor Regente de Educação Infantil por turma. (Emenda modificativa nº 01 – VETADO)~~

§5º As turmas de Maternal, Jardim, Pré I e Pré II, contarão obrigatoriamente com um Professor Regente de Educação Infantil por turma.

ART.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 15 de dezembro de 2.014.



ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Valor total do contrato com o aditivo: R\$ 18.632,80 (dezoito mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Assinantes: Adão Unírio Rolim/Frederico Marcondes Neto/Marcio Cezar Villavicencio

Data da assinatura: 08 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador: 748BB213

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 875/2014**

Republicado por incorreção, originalmente veiculado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 16/12/2014. Edição 1243

Decreto nº 875/2014 PMSGO/GAB 15 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a Nomeação e Posse dos Membros do Conselho Deliberativo da Fundação de Cultura de São Gabriel do Oeste – FUNGAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Ficam nomeados e empossados para compor o Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB, para exercerem suas funções no biênio 2015/2016, contados do período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, os seguintes membros:

Instituição	Titular	Suplente
Prefeitura Municipal	Leile Teixeira Elvira	André Luis Alle Hollender
Escolas Privadas Artísticas e Musicais	Tatiana Gomes dos Santos Dadalt	Elisângela Albertini Mendonça
C.T.O. Chama Crioula	Maria Irene Reginato Eibel	Liberato Portes
Associação Italiana "Ricordi D' Italia"	Glória Trentin	Pedro Chitolina
Universidades Fixadas no Município	Milton Zimmermann Pinto	Rosana Ferreira Gomes
Rede Municipal de Ensino	Elisabetha Griceida Klein	Neli Oliveira Silva
Rede Estadual de Ensino	Cesar Augusto Tonini	Nelsides Cardozo
Rede Particular de Ensino	Vicente Ahaire de Andrade	Fernando Napp Rocha
ACISGA	Dentilson Adão da Rosa	Tiago dos Santos Timoteo
Grupo Sul Matogrossense	Vagner Trindade	Maria Elisa Serrou Flavio
Grupo Nordestino	José Lima de Oliveira	Marcicléo da Silva Oliveira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 15 de dezembro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luis Alle Hollender
Código Identificador: 2712FA97

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2014**

Lei Complementar nº 134/2014 de 15 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 027/2007, de 19 de abril de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 027/2007, de 19 de abril de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Os cargos efetivos que integram os Grupos Ocupacionais, considerando os níveis de escolaridade e as habilitações profissionais, são identificados pelas denominações seguintes:

- I - Auxiliar de Serviço;
- II - Auxiliar de Serviço Especializado;
- III - Assistente de Serviço;
- IV - Assistente de Serviço Especializado;
- V - Assistente de Serviço Especializado II;
- VI - Agente de Serviço;
- VII - Agente de Serviço Público;
- VIII - Técnico de Serviço Público;
- IX - Técnico de Serviço Público – 4hrs;
- X - Especialista em Serviço Público de Saúde;
- XI - Técnico de Serviço Público – 6hrs;
- XII - Assistente de Serviço II;
- XIII - Agente de Serviço Público Especializado.”

Art. 2º Ficam incluídos os parágrafos 3º e 4º ao art. 6º da Lei Complementar nº 027/2007, de 19 de abril de 2007, com a seguinte redação:

“§3º O quantitativo de cargos efetivos da função de Auxiliar Administrativo Educacional, quando no exercício de suas atribuições em sala de aula, será definido por turma observado o seguinte critério: I - limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos profissionais lotados nas turmas da respectiva unidade escolar, cuja quantidade mínima poderá ser de 1 (um) Auxiliar Administrativo Educacional por turma.

§4º Não se enquadra no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no parágrafo anterior quando houver aluno com deficiência, mobilidade reduzida ou distúrbio de conduta para atendimento exclusivo desse aluno.

§5º As turmas de Maternal, Jardim, Pré I, Pré II e Berçário II, contarão obrigatoriamente com um Professor Regente de Educação Infantil por turma. (Emenda modificativa nº 01 – VETADO)

§5º As turmas de Maternal, Jardim, Pré I e Pré II, contarão obrigatoriamente com um Professor Regente de Educação Infantil por turma.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 15 de dezembro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luis Alle Hollender
Código Identificador: BD840CC5

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convênio nº 022/2014

Processo administrativo: nº 004585/2014

Concedente: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social

Convenente: Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo – ALAC

Objeto: Repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, conforme descrito no Plano de Trabalho que passa a integrar o presente instrumento independente de sua transcrição.

Fundamentação legal: Lei Municipal nº 767, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social; Lei Municipal nº 292/1995, Lei Municipal nº 973/2014, de 28 de novembro de 2014, Deliberação nº 30/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social, e no Decreto Municipal nº 713/2014, de 02 de maio de 2014.

Dotação orçamentária:

02.04.00	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.004.1.248.0000	Aquisição de Equipamento, Mobiliários e Materiais permanentes- ALAC
4.4.50.42.00	Auxílios